



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES
www.camaramarilandia@es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

RESOLUÇÃO Nº. 064 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

**EMENTA: DISPONIBILIZAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL
CELULAR PARA OS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 32 parágrafo único, 33 inciso I e 36 inciso IV todos do Regimento Interno Cameral, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal a disponibilizar aos vereadores aparelho telefônico móvel celular, ficando estabelecido o limite máximo para pagamento das despesas relativas à utilização do serviço uma cota de até R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, para cada Vereador, visando tratar-se de instrumento utilizado por parte significativa de nossa população, sendo evidentemente uma ferramenta apta a auxiliar o melhor desempenho das atribuições parlamentares.

Parágrafo único: O legislativo arcará com o pagamento da mensalidade para o plano de telefonia celular aos vereadores no exercício do mandato, nos limites acima fixados. Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos ficarão a cargo do Vereador, sendo que o desconto será feito em folha de pagamento.

Art. 2º – Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão observados os seguintes procedimentos:

I – O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II – A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento.

Art. 3º - O uso do aparelho deverá se dar em estrita vinculação com o exercício da Edilidade, especialmente que inclua sua utilização estritamente no âmbito funcional, vedando-se o uso em finais de semana e feriados, salvo demonstração concreta da necessidade no caso específico.

Art. 4º - A aquisição dos aparelhos atenderão ao critério da razoabilidade, não devendo ser adquiridos aparelhos com acessórios que superem as necessidades funcionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES
www.camaramarilandia@es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)
Biênio 2009/2010

Art. 5º - As despesas com execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria na rubrica 333903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 16 de março de 2009.

Mesa Diretora:


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente


MARÍLIO BRAVIN
Vice-Presidente


ITAMAR JOSÉ LORENCINI
1º Secretário


GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
2º Secretário

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 27 / 03 / 2009
SERVIDOR

Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 27 / 03 / 2009
SERVIDOR

Rita de Cassia Tononi Furlan
Auxiliar de Escriturário